



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº4/2021 - ECONOMIA/GO

A Secretaria de Estado da Economia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões abaixo, visando fundamentar a presente contratação por inexigibilidade de licitação:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 202000004062309, que vislumbra a Contratação da COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP para prestação de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão segundo a estrutura tarifária convencional, por prazo indeterminado, para Agência Fazendária de CERES/GO, pertencente a esta Secretaria de Estado da Economia, conforme consta da Requisição de Despesa nº 25/2021 (000018601965) e Termo de Referência (000018296199);

CONSIDERANDO o disposto na Termo de Referência (000018296199) que apresenta: que a presente contratação tem por objetivo regular fornecimento de energia elétrica, de forma a garantir o desenvolvimento de atividades da Unidade Consumidora nº 31602460, sede da Agência Fazendária de Ceres, localizada no endereço: Rua São Patrício nº 137 esquina com a rua 04, Centro, município de Ceres - Goiás, atendendo de forma contínua e controlada, o fornecimento de energia elétrica com melhor relação custo-benefício, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos adiante estabelecidos

CONSIDERANDO que a Justificativa sucinta da Requisição de Despesa nº 25/2020 (000018601965) ainda dispõe que "a Agência Fazendária de Rialma, que veio a se incendiar em 02 de Novembro de 2019 e por não haver mais condição estrutural atestada pelo departamento de engenharia da Economia, a mesma fora transferida para o prédio onde está funcionando atualmente em Ceres, prédio este pertencente ao Estado de Goiás. O valor mensal estimado é de R\$ 1.187,48 (um mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), considerando a média de consumo mensal de 2023,80 kWh. Por se tratar de um novo ajuste, em uma nova unidade consumidora, resta impossibilitada a realização de pesquisa de mercado para a comprovação de preço, tendo em vista que a Empresa é a única fornecedora do serviço a ser contratado e os preços são tarifados, conforme o consumo mensal de kWh. Consequentemente, não há parâmetros para realizar a comparação e apresentação de histórico de consumo dos anos anteriores, que justifique uma redução da despesa em tela".

CONSIDERANDO que a Gestão de Contratos em justificativa GC-SGPF, acrescentou, que: "Por se tratar de um novo ajuste, em uma nova unidade consumidora, resta impossibilitada a realização de pesquisa de mercado para a comprovação de preço, tendo em vista que a Empresa é a única fornecedora do serviço a ser contratado e os preços são tarifados. Consequentemente, não há parâmetros para realizar a comparação e apresentação de histórico de consumo dos anos anteriores, que justifique uma redução da despesa em tela. Acrescentou que este ajuste terá prazo de vigência indeterminado, seguindo a orientação da Nota Técnica nº 01/2018 da Procuradoria Geral do Estado (000015404254), a qual determina que para os contratos de serviços, onde há inviabilidade de competição, a vigência desses passa a ter prazo indeterminado, restando apenas a atualização das peças orçamentárias e juntada aos autos mediante apostilamento, para cada exercício financeiro", nos termos da Justificativa GC-SGPF-16159 (000015398242);

CONSIDERANDO que a área técnica da Gerência de Suporte Técnico, Nota Técnica 5, declarou que a excepcionalidade da despesa justifica-se devido "A Empresa CHESP, sendo a única empresa fornecedora de energia elétrica no município de Ceres, resulta assim em exclusividade, fator este que justifica a pretensa contratação, mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Portanto, o presente procedimento tem o objetivo de cumprir às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, a fim de regularizar o fornecimento de energia elétrica, de forma a garantir o desenvolvimento de atividades inerentes à sede da Agência Fazendária de Ceres (000015441774);

CONSIDERANDO que a Empresa **COMPANHIA HIDRELÉTRICA DE SÃO PATRÍCIO - CHESP**, detêm a concessão de exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica individualizada para a referida região e regulamentada pela ANEEL, conforme Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica (000015397500);

CONSIDERANDO que a presente despesa possui a Dotação Orçamentária nº (2020.1701.04.129.4200.4243.03.100.90), fonte (100) (000015519464), e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira - 153/2021 - GEPF (000018594726);

CONSIDERANDO o permissivo legal de contratação por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e tangenciada, no âmbito do Estado de Goiás pela Lei Estadual nº17.928/12;

RESOLVE, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/2012, **DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o fim de Contratar a empresa **COMPANHIA HIDRELÉTRICA DE SÃO PATRÍCIO - CHESP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.377.555/0001-10, no valor anual estimado de **R\$ 14.249,76 (quatorze mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, referente a prestação de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão segundo a estrutura tarifária convencional, por prazo indeterminado, para Agência Fazendária de CERES/GO-Unidade Consumidora nº 31602460, bem como o procedimento, vez que o mesmo se amolda aos imperativos legais pertinentes.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 04/03/2021, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018896080** e o código CRC **A204738C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202000004062309



SEI 000018896080